



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural, vinculado às linhas remanescentes de transporte escolar, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação do Município de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Presencial. Justifica-se pela realidade do mercado local e regional de transporte escolar, composto majoritariamente por microempresas, empresas de pequeno porte e transportadores autônomos que, em sua maioria, não dispõem de estrutura técnica, tecnológica ou operacional suficiente para participação efetiva em certames eletrônicos. A exigência de plataformas digitais e certificações eletrônicas restringe significativamente a competitividade, afastando potenciais interessados e reduzindo o universo de participantes. A opção pelo pregão presencial amplia a competitividade, assegura maior isonomia, favorece a participação de fornecedores locais e regionais e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas. Além disso, possibilita comunicação direta, imediata e transparente entre os licitantes e a Administração, reduzindo falhas formais, esclarecendo dúvidas em tempo real e promovendo maior aderência das propostas às exigências do edital. Sob o aspecto do interesse público, a modalidade presencial também fomenta o desenvolvimento econômico local, fortalece os pequenos prestadores de serviço, estimula a geração de emprego e renda e reforça os vínculos institucionais entre a Administração e a comunidade, sem prejuízo da legalidade, da publicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



1. Informações Básicas: Número do Processo: NLLC-059/2025, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Educação.

2. Descrição da necessidade da contratação: Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, vinculados às linhas remanescentes de transporte escolar, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Tal contratação decorre do dever constitucional do Município de garantir o acesso universal à educação, assegurando não apenas a oferta de vagas na rede pública, mas também as condições efetivas de acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente daqueles que residem em localidades distantes da sede e dos núcleos urbanos. A realidade geográfica do Município de Formoso, marcada por extensas áreas rurais, impõe à Administração Pública o desafio permanente de viabilizar o deslocamento seguro, regular e adequado dos alunos até as escolas. As linhas remanescentes de transporte escolar representam rotas essenciais para o atendimento de comunidades específicas, cujos estudantes não dispõem de alternativas de transporte público ou privado. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do serviço, com veículos apropriados, condutores habilitados e observância rigorosa das normas de segurança, garantindo a integridade física dos alunos e a regularidade do calendário escolar. Ressalte-se que o transporte escolar não constitui atividade acessória, mas serviço público essencial, diretamente vinculado à efetividade do direito fundamental à educação. A ausência ou descontinuidade desse serviço compromete de forma imediata a frequência escolar, eleva os índices de evasão, prejudica o rendimento acadêmico e aprofunda desigualdades sociais, atingindo principalmente crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade. A contratação pretendida, portanto, materializa o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, previsto no artigo 206 da Constituição Federal, além de atender aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A não realização da contratação acarretaria graves prejuízos à coletividade e à própria Administração Pública. A interrupção do transporte escolar inviabilizaria o deslocamento diário dos estudantes da zona rural, ocasionando faltas reiteradas, perda de conteúdo pedagógico, atrasos no desenvolvimento educacional e possível abandono escolar. Além disso, poderia expor o Município a responsabilizações administrativas, civis e perante os órgãos de controle, em razão do descumprimento de políticas públicas educacionais e da omissão quanto à prestação de serviço essencial, comprometendo a imagem institucional e a credibilidade da gestão. Sob a ótica administrativa, a contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de garantir eficiência, regularidade e qualidade na execução do serviço, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público. Empresas especializadas dispõem de estrutura operacional, frota adequada, manutenção preventiva, profissionais capacitados e experiência técnica para atender às exigências legais e operacionais do transporte escolar, reduzindo riscos, prevenindo falhas e assegurando maior controle por parte da Administração. Por fim, a contratação ora proposta revela-se medida

(38) 3647-1552



indispensável para assegurar a continuidade das atividades educacionais no Município de Formoso, promovendo inclusão social, proteção integral de crianças e adolescentes e efetividade das políticas públicas de educação. Trata-se de providência que atende diretamente ao interesse público, preserva direitos fundamentais, evita prejuízos irreparáveis à comunidade escolar e fortalece a atuação responsável da Administração Municipal, garantindo que nenhum aluno da zona rural seja privado do acesso à educação em razão da ausência de transporte adequado.

3. Descrição dos requisitos da contratação: Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os serviços estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilizando de processos padronizados para execução dos serviços. Dessa forma, a contratação deverá assegurar a prestação regular, contínua, segura e eficiente dos serviços de transporte escolar rural, com observância rigorosa às normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis. Os veículos deverão ser apropriados para transporte de estudantes, compatíveis com as condições das estradas rurais, devidamente licenciados, segurados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, normas do FNDE e demais legislações pertinentes. Os condutores deverão possuir habilitação compatível, capacitação específica para transporte escolar, ausência de antecedentes impeditivos e conduta compatível com a natureza do serviço. O contratado deverá garantir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição imediata em caso de falha, cumprimento rigoroso de rotas, horários e quilometragens estabelecidas, além de adotar protocolos de segurança, controle de frequência e comunicação permanente com a Administração. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, continuidade, zelo e responsabilidade, assegurando a integridade física, o conforto e a dignidade dos estudantes transportados, bem como a rastreabilidade das rotas e a disponibilidade de fiscalização pela Administração.

4. Levantamento de mercado: Nesse caso, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Constatou-se ampla disponibilidade de prestadores especializados em transporte escolar, especialmente em âmbito local e microrregional, com frota compatível, experiência operacional e estrutura voltada ao atendimento de rotas rurais. Verificou-se que o modelo de contratação de empresas especializadas é o mais adequado, pois permite maior controle contratual, padronização de requisitos de segurança, fiscalização permanente e responsabilização objetiva do prestador. Também se observou que a prestação direta pelo Município demandaria investimentos elevados em frota, manutenção, pessoal e gestão operacional, revelando-se economicamente menos vantajosa. Assim, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução tecnicamente adequada e economicamente mais eficiente para atendimento da necessidade identificada.

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



5. Descrição da solução como um todo: Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar rural, voltados ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural, até as unidades escolares e o respectivo retorno às residências, contemplando veículos apropriados, condutores devidamente habilitados, manutenção contínua da frota, cumprimento de rotas predeterminadas e observância às normas de segurança, cabendo integralmente à contratada a responsabilidade pela disponibilidade, manutenção e substituição imediata dos veículos em caso de falhas, sem ônus operacional à Administração, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, qualidade e eficiência na prestação de serviço público essencial, garantindo aos alunos acesso contínuo e seguro ao transporte escolar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas: O quantitativo a ser contratado está disposto na tabela anexa, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais, considerando as linhas remanescentes de transporte escolar, extensão das rotas, número de alunos atendidos, frequência dos deslocamentos e histórico de contratações anteriores. Tais parâmetros permitem estimar de forma adequada o volume de serviços necessários para garantir a cobertura integral da demanda da zona rural.

7. Estimativa do valor da contratação: Estimamos o custo total da contratação em **R\$ 625.637,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais)**, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto nº 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Procedimento Administrativo de Pesquisa de Preços - Geral: A pesquisa realizada com base em contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da coleta de preços, sendo utilizado, de forma cumulativa, o levantamento de cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, previamente cadastrados no banco de fornecedores do município. Dessa forma, assegurou-se a verificação da razoabilidade e da compatibilidade dos valores estimados em relação aos preços praticados no mercado, nos parâmetros legais do disposto no artigo 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 69, II e IV do Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023.

9. Justificativas para parcelamento ou não da solução: No presente caso, restou necessário o agrupamento em itens correspondentes às linhas de transporte, com parcelamento da solução de

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br





forma técnica e economicamente viável. Tal modelo amplia a competitividade, viabiliza a participação de pequenos prestadores, permite melhor adequação dos veículos às rotas e assegura maior eficiência na execução contratual.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes: No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal, residentes na zona rural, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

11. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação objeto deste processo administrativo apresenta plena compatibilidade e alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Formoso. A necessidade está devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2.087, de 17 de junho de 2024, e mantém coerência com contratações anteriores de objetos similares ou idênticos. Ademais, a contratação observa integralmente as diretrizes estabelecidas nas peças que compõem o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo sua conformidade legal e financeira.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos: Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de item indispensável à administração pública, à melhor prestação de serviços, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.

13. Providências prévias a serem adotadas pela Administração: No presente caso, não haverá a necessidade de adotar providências de forma prévia à celebração do contrato, visto tratar-se de contratação de prestação de serviços de transporte escolar de aluno da Rede Municipal, residente na zona rural. Todavia, na fase de execução contratual, recomenda-se a capacitação dos servidores e demais agentes públicos que atuarão no ateste dos serviços, e na plena execução do contrato e das soluções que decorrerem da aplicação nos objetivos da gestão.

14. Possíveis impactos ambientais: No presente caso, recomenda-se, tanto quanto possível, a plena observância aos critérios de sustentabilidade ambientais previstos na legislação vigente para o ramo comercial e empresarial em questão, dessa forma, deverão ser priorizados requisitos

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br





de manutenção adequada, redução de emissões, controle de consumo de combustível e destinação correta de resíduos automotivos, de modo a mitigar impactos ambientais e promover práticas sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo: Esta unidade administrativa requisitante declara viável, necessária e vantajosa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, por atender de forma direta ao interesse público, assegurar direito fundamental à educação e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos no Município de Formoso/MG.

Formoso (MG), 23 de dezembro de 2025; 62º da Instalação do Município.

DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

16. Decisão da Autoridade Competente:

☒ De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.

☐ Indefiro, por hora, o presente ETP por não entender pertinente.

Formoso (MG), 23 de dezembro de 2025; 62º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001

PEDIDO Nº 000327/2025

Local do Pedido
02.04 - Secretaria De Educação, Esporte E Lazer

Data da Cotação
11/12/2025

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Qtde Orçam.	Valor Unitário	Valor Total
00000001	LINHA R13 - Rota principal- ITINERÁRIO: Saída e percurso: São João do Buriti. Destino: Escola Municipal Lázaro Xavier Pires (Coopertinga).	Quilometro	24.000,0000	5	6,8000	163.200,00
00000002	LINHA R18 - Rota principal- ITINERÁRIO - Local de saída e percurso: Fazenda Ponte Grande. Destino: Escola Municipal Santo Antônio (Goiáminas).	Quilometro	15.000,0000	5	5,7020	85.530,00
00000003	LINHA R21 - Rota Principal- ITINERÁRIO: Saída e percurso: Nova Querência. Destino: Escolas Municipais e Estaduais (Formoso).	Quilometro	26.000,0000	5	6,5720	170.872,00
00000004	Linha R23 - Rota única.- ITINERÁRIO - Local de saída e percurso: Fazenda Sete Rios, passando pelo P.A. Gameleira, com embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, especialmente entrando e saindo do lado direito do eixo central. Destino: Escola Municipal Santo Antonio(Goiáminas).	Quilometro	16.000,0000	4	6,6100	105.760,00
00000005	LINHA R6 - Rota única- ITINERÁRIO - Local de saída e percurso: Lote 97 (Senhor Vilmar) no Assentamento P.A. Gameleira, com embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, especialmente entrando e saindo nos tamsi do lado esquerdo do eixo central. Destino: Escola Municipal Santo Antonio (Goiáminas).	Quilometro	15.000,0000	4	6,6850	100.275,00
					TOTAL	625.637,00

Nagila Dione Ornelas Nascimento
Secretária de Educação